

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E PREÇO PROPOSTO

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

10.2. Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

[...]

Como é possível inferir, é dispensável a licitação quando se tratar da celebração de contrato de programa que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público, tal dispensa se aplica ao caso em análise, objeto do presente processo.

Nesse mesmo sentido, a Lei 11.107, de 06 de abril de 2025 ainda prevê:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:



I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação. (grifo nosso).**

A escolha do consórcio a ser contratado está amparada pela Lei Municipal nº 1.698, de 2 de setembro de 2014, que autoriza a participação do Município de Barão de Cocais/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba (CONSMEPI), bem como pelos Contratos de Consórcio Público firmado em 2014 e sua respectiva consolidação firmada em 2023.

Desde o início da participação do Município de Barão de Cocais/MG junto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba (CONSMEPI), esta administração tem alcançado êxito nas contratações, evidenciando a eficiência da gestão do planejamento da fase preparatória do certame, da elaboração do edital, da condução das sessões até a homologação do processo, bem como do registro e da gestão da ata de registro de preços conduzido pelo consórcio.

A centralização das licitações por meio do Consórcio permite que diferentes municípios realizem compras em conjunto, aumentando o volume de aquisição e, consequentemente, obtendo preços mais vantajosos devido à economia de escala, bem com a redução dos custos e otimização dos processos e a padronização dos procedimentos.

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba (CONSMEPI) foi instituído em 18 de setembro de 2014, congregando municípios associados à Associação dos Municípios do Médio Rio Piracicaba (AMEPI), dentre os quais se incluem Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, João Monlevade, Itabira, Ipatinga, Nova União, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Sem Peixe e São Gonçalo do Rio Abaixo. Trata-se de um consórcio multissetorial que visa fortalecer a cooperação entre os municípios



consorciados, suprimindo dificuldades comuns e viabilizando a implementação de novos serviços, como o gerenciamento da iluminação pública e a expansão da rede elétrica.

Adicionalmente, o CONSMEPI desempenha um papel estratégico na gestão de diversas áreas, incluindo serviços de iluminação pública, inspeção municipal, saneamento, gestão de resíduos sólidos, promoção da sustentabilidade ambiental, desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população dos municípios integrantes.

Outros procedimentos licitatórios que atendem de forma significativa às demandas do Município de Barão de Cocais/MG serão gerenciados pelo CONSMEPI, conforme aprovação da Resolução n. 90, de 14 de novembro de 2025.

Dentre eles, destacam-se:

- Registro de preços para aquisição de ambulâncias;
- Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e móveis;
- Registro de preços para aquisição de eletrônicos;
- Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) de segurança do trabalho;
- Registro de preços para aquisição de material esportivo;
- Registro de preços para aquisição de veículos leves e utilitários;
- Registro de preços para Aquisição de Veículos Pesados e Caminhões;
- Registro de preços para prestação de serviços de arbitragem e coordenação esportiva;
- Registro de preço para Prestação de Serviços de Captação de Recursos Estaduais e Federais;
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema para gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimações, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins;
- Registro de preços para prestação de serviços de locação de impressoras;



- Registro de preços para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos;
- Registro de preços para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários;
- Registro de preços para prestação de serviços de locação e montagem de estrutura para eventos;
- Registro de preço para Prestação de Serviço de poda, corte (supressão), destoca e remoção de indivíduos arbóreos;
- Registro de preços para prestação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical;
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados
- Registro de preço para prestação de serviços de medicina veterinária, para fins de castração de caninos e felinos e chipagem dos animais;
- Registro de preços para Prestação de Serviços de Locação de Ônibus e Vans.

No caso em análise, o valor total da contratação referente à Central de Compras e Licitações Compartilhadas é de **R\$ 79.694,16 (setenta e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**.

A seguir, são apresentados os valores de contribuição com os demais municípios participantes do consórcio, aprovados na 6ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025, conforme detalhado no quadro abaixo:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	VALOR (R\$)
Município de Alvinópolis	R\$ 55.078,32
Município de Barão de Cocais	R\$ 79.694,16
Município de Bela Vista de Minas	R\$ 53.886,72
Município de Bom Jesus do Amparo	R\$ 52.077,36

Município de Catas Altas	R\$ 39.058,08
Município de Dionísio	R\$ 39.058,08
Município de Dom Silvério	R\$ 39.058,08
Município de João Monlevade	R\$ 152.801,04
Município de Nova Era	R\$ 63.552,00
Município de Nova União	R\$ 39.058,08
Município de Rio Piracicaba	R\$ 55.078,32
Município de Santa Bárbara	R\$ 76.262,40
Município de São Domingos do Prata	R\$ 63.552,00
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo	R\$ 53.886,72
Município de Sem Peixe	R\$ 39.058,08

No que tange ao comparativo utilizado, registra-se que se trata de um modelo válido, sendo a apuração do valor individual do ente consorciado apurado mediante aplicação do respectivo percentual incidente sobre o montante total da despesa vinculada a determinado programa do CONSMEPI, nos termos da Resolução n. 52/2023, de 06 de outubro de 2023.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação da Central de Compras, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, conduzida pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba (CONSMEPI).

Barão de Cocais, *data da assinatura eletrônica.*

Renato Rocha Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Administração